



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.053 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Regulamenta a Lei nº 2.486, de 09 de julho de 1993, que concede isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 168.299, de 27 de janeiro de 1993, D E C R E T A:

Art. 1º A isenção de pagamento de tarifas nos serviços de transporte coletivo urbano de responsabilidade do Município, de que trata a Lei nº 2.486, de 09 de julho de 1993, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º A concessão de isenção às pessoas portadoras de deficiência dependerá de avaliação por equipe multiprofissional, realizada em unidade médica da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o "caput" deverá levar em conta o comprometimento da capacidade de trabalho, em decorrência da gravidade da deficiência de que é portadora, considerando o impedimento ou a dificuldade no exercício de suas funções orgânicas, bem como as limitações na execução de atividades de forma autônoma e independente.

Art. 3º Realizada a avaliação, deverá ser entregue laudo à pessoa portadora de deficiência, no qual deverá constar:

- I - dados de identificação;
- II - informações sobre a gravidade da deficiência da qual é portadora;
- III - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho;

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 5.053 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

- IV - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência;
- V - condições de reavaliação.

Parágrafo único - Tratando-se de idade inferior a 14 (quatorze) anos, deverá constar no laudo o mencionado nos incisos I, II IV e V deste artigo, exigindo-se nova avaliação quando completar a aludida idade.

Art. 4º A pessoa portadora de deficiência de posse do Laudo, poderá se cadastrar junto à Secretaria de Administração.

Parágrafo único - O cadastramento do acompanhante somente deverá ser efetuado quando do laudo de avaliação constar sua expressa necessidade.

Art. 5º O Secretário da Saúde, mediante resolução definirá:

- I - a composição de equipe multiprofissional responsável pela avaliação;
- II - as unidades médicas da pasta capacitadas a realizar a avaliação;
- III - modelo do laudo a ser expedido.

Art. 6º Deverá ser dada ampla divulgação dos locais para avaliação e cadastramento, bem como dos procedimentos exigidos para estes fins.

Art. 7º O uso indevido da isenção de que trata este decreto acarretará o cancelamento do cadastramento, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 8º É estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das medidas operacionais e administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implantação da isenção de que trata este decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 5.053 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

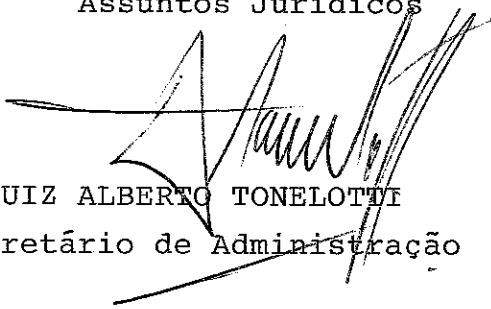
Art. 9º Os Secretários de Administração e Saúde ficam autorizados a editar normas complementares para efetivação dos objetivos deste Decreto.

Art. 10 Este decreto terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1994.

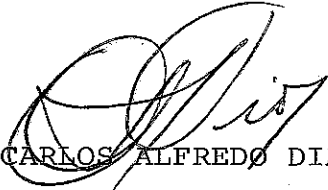
Município de Mauá, em 27 de agosto de 1.993


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


LUIZ ALBERTO TONELETTI
Secretário de Administração

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação
e Atos Oficiais